



NFC-e

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Cronograma de Obrigatoriedade

Versão 1.0

15/01/2016

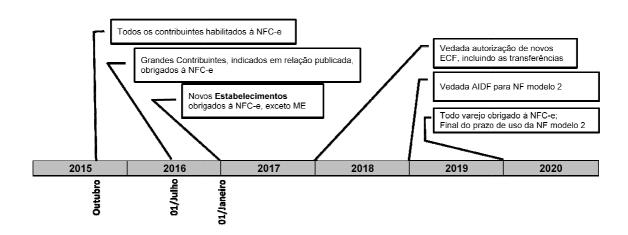
CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DA NFC-e

I) Legislação aplicável: Artigo 107-B do RICMS, Decreto nº 13.780/12

Art. 107-B. A NFC-e será emitida pelo contribuinte obrigado ao seu uso ou que tenha optado, ficando vedada a emissão dos documentos indicados a seguir:

- I Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF;
- II- Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.
- \S 1º Para emissão da NFC-e o contribuinte deverá acessar o site da SEFAZ na Internet, no endereço eletrônico
- http://www.sefaz.ba.gov.br para geração do código de segurança do contribuinte (CSC).
- § 2º Ficam os contribuintes obrigados ao uso de NFC-e a partir das datas indicadas a seguir:
- I 01/07/2016, os contribuintes com faturamento no ano de 2015 superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), constantes na relação publicada pela SEFAZ no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br;
- II 01/01/2017, em cada novo estabelecimento inscrito no CAD-ICMS deste Estado, exceto quando inscrito como microempresa; III 01/01/2020, em todos os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuinte do Estado da Bahia.
- § 3º Será considerada cumprida a obrigação na data prevista no inciso I do § 2º deste artigo, quando:
- I o contribuinte, com mais de um estabelecimento varejista, passar a emitir NFC-e em todos os pontos de venda em pelo menos um estabelecimento, devendo ser comunicado à SEFAZ, até 01/06/2016, o estabelecimento escolhido.
- II o contribuinte, com apenas um único estabelecimento varejista, passar a emitir NFC-e em pelo menos um ponto de venda, sendo que, a partir de 01/01/2017, deverá emitir unicamente esse documento eletrônico em todos os pontos de venda do estabelecimento.
- § 4º A partir de 01/01/2017, fica vedada a emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor em estabelecimento usuário de NFC-e ou após 30 (trinta) dias do início de sua utilização em cada novo estabelecimento.
- § 5º Não serão concedidas autorizações para:
- I uso de novos equipamentos ECF, mesmo que oriundos de transferência de outro estabelecimento do mesmo contribuinte, a partir de 01/01/2018;
- II impressão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir de 01/01/2019.
- § 6º O disposto neste artigo não se aplica a contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS como micro empreendedor individual MEI ou que emitam Bilhete de Passagem por ECF.

II) Diagrama simplificado:



III) Em 01/07/2016:

Estarão obrigados a emitir NFC-e contribuintes, com faturamento no ano de 2015 superior a R\$ 3.600.000,00, indicados em relação publicada em www. sefaz.ba.gov.br.

Será considerada cumprida esta obrigação quando:

- Contribuintes com mais de um estabelecimento: pelos menos um deles emitir unicamente NFC-e, devendo este ser informado até 01/06/2016; os demais estabelecimentos devem passar a emitir até 01/01/2020.
- Contribuintes com um único estabelecimento: pelo menos um ponto de venda deve emitir NFC-e, os demais pontos deverão migrar para NFC-e até 01/01/2017.

IV) Em 01/01/2017:

Estarão obrigados a emitir NFC-e novos estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS, exceto os inscritos como ME, que só estarão obrigados a partir de 01/01/2020;

Passa a ser vedado a emissão simultânea de NFC-e e Cupom Fiscal ou Nota Fiscal, modelo 2, em estabelecimento usuário de NFC-e ou após 30 dias do início de sua utilização em cada novo estabelecimento.

V) Em 01/01/2018:

Não serão mais concedidas autorizações de uso de novos ECF's, mesmo que oriundos de transferência de outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

VI) Em 01/01/2019:

Não serão mais concedidas autorizações para impressão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

VII) Em 01/01/2020:

Estarão obrigados a emitir NFC-e todos os estabelecimentos varejistas, exceto os inscritos como MEI e os emissores de Cupom – Bilhete de Passagem.